Contrato nº 002/2025
Processo nº 011/2025
Inexigibilidade nº 002/2025

O **MUNICÍPIO DE MACHADO – MG**, com sede nesta cidade de Machado- MG, na Praça Olegário Maciel, nº 25, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 18.242.784/0001-20, aqui denominado MUNICÍPIO, neste ato, por intermédio do Secretário Municipal de Saúde, Sr. Raphael Henrique Cardoso Caixeta, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua Maria Clemência, nº 40, Centro, Machado-MG, portador de Documento de Identidade RG/MG nº 11-1444-010, SSP/MG e inscrito no CPF/MF sob o nº 101.340.296-07, denominado **CONTRATANTE**, de outro lado, IRMANDADE DA SANTA CASA DE CARIDADE DE MACHADO, pessoa jurídica de direito privado CNPJ n° 22.228.571/0001-10, na forma de associação privada sem fins lucrativos, com sede na Rua Barão do Rio Branco, n° 330, Centro, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu provedor, Aryovaldo Magalhães D'Andrea, brasileiro, casado, funcionário público, portador do RG nº MG 3.186.598, inscrito CPF n° 542.658.356-00, residente e domiciliado à Rua São Matheus, nº 622, Jardim das Oliveiras, Machado/MG, com amparo no artigo 184, da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021 e alterações subsequentes, decorrente do processo de inexigibilidade de licitação sob nº 002/2025, mediante as seguintes cláusulas e condições celebram o presente contrato.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 A prestação dos serviços objeto deste contrato abrange o atendimento ao usuário do sistema SUS nas situações de urgência-emergência, em nível ambulatorial, mantendo acolhimento com classificação de risco, até as primeiras vinte e quatro (24) horas de atendimento.

1.2 Para os fins deste contrato, o atendimento as situações de urgência-emergência consiste no empreendimento de manobras de sustentação da vida e com condições de continuidade à assistência no local ou em outro nível de atendimento referenciado.

1.3 Na forma prevista na Resolução CFM n. 1451/1995, considera-se urgência a ocorrência imprevista de agravo à saúde com ou sem risco potencial de vida, cujo portador necessite de assistência médica imediata; e emergência a constatação médica de condições de agravo à saúde que impliquem em risco iminente de vida ou sofrimento intenso, exigindo tratamento médico imediato.

CLÁUSULA SEGUNDA – JUSTIFICATIVA

2.1 A CONTRATADA é o único hospital conveniado ao Sistema Único de Saúde – SUS para atender os usuários do sistema no município de Machado/MG, o que caracteriza hipótese de inexigibilidade de licitação.

2.2 A CONTRATADA é hospital conveniado ao Sistema Único de Saúde (SUS) e para efetuar o atendimento aos usuários desse sistema recebe por recursos mediante o pagamento de AIH´s (autorização de internação hospitalar), emitidas na hipótese de internação do paciente, cujos valores não abrangem o atendimento ambulatorial.

2.3 O CONTRATANTE, para viabilizar o atendimento ambulatorial de urgência e emergência, firma o presente instrumento para conceder aporte financeiro à CONTRATADA.

CLÁUSULA TERCEIRA – ABRANGÊNCIA

3.1 A prestação dos serviços da CONTRATADA, objeto deste contrato, consiste em atender aos pacientes em situações de urgência-emergência, sejam esses encaminhados pelas Unidades de Saúde mantidas pelo CONTRATANTE, sejam advindos pelo SAMU, Corpo de Bombeiros ou/e demanda espontânea.

3.2 Os plantões de atendimento para as situações de urgência-emergência, objeto deste contrato, serão praticados em todos os dias da semana de forma ininterrupta.

3.3 Compromete-se a CONTRATADA a aceitar os usuários referenciados pelos serviços da Rede Municipal que necessitem de internação hospitalar, bem como, na impossibilidade de dar seguimento ao internamento, encaminhá-los aos serviços de referência, via SUSFácil-MG.

CLAÚSULA QUARTA - DAS ESPECIALIDADES INCLUÍDAS NO ATENDIMENTO DE URGÊNCIA-EMERGÊNCIA

4.1 A CONTRATADA prestará o atendimento as situações de urgência-emergência, na modalidade "porta-aberta", nas especialidades trazidas na Cláusula Quinta, item 5.1.

4.2 Nos procedimentos especializados em que a CONTRATADA não seja referência serão encaminhados via SUSFácil-MG aos serviços de referência.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1 A CONTRATADA se compromete a disponibilizar profissionais exclusivos para a unidade de Pronto Socorro, para atendimento nas 24 horas do dia, conforme Deliberação CIB SUS/MG nº 4,289 de 25 de julho de 2023.

5.2 A CONTRATADA fornecerá fotocópia dos laudos de exames, se solicitados pelo paciente e observadas as disposições contidas Código de Ética Médica relativas ao sigilo profissional e a Lei Geral de Proteção de Dados.

5.3 A CONTRATADA se obriga a prestar atendimento integral às gestantes, na modalidade "portas abertas", sendo desnecessário o encaminhamento pelas unidades de saúde da rede municipal.

5.4 É responsabilidade exclusiva da CONTRATADA a realização de manutenção preventiva nos seus equipamentos, responsabilizando-se em providenciar a contratação de serviços de terceiros, em caso de necessidade, para responder a demanda referenciada pelo Pronto Atendimento 24 horas.

5.5 Manter sempre atualizado o prontuário médico dos pacientes e o arquivo médico, pelo prazo mínimo previsto na legislação.

5.6 Não utilizar, nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação, sem autorização e aprovação do Comitê de Ética em Pesquisa, conforme artigo 7º, II da Resolução nº 196 do Conselho Nacional de Saúde de 10 de outubro de 1996.

5.7 Atender aos pacientes com dignidade e respeito de modo universal e igualitário, mantendo-se sempre a qualidade na prestação do serviço.

5.8 Manter, durante a execução deste Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste instrumento.

5.9 Manter cadastro de evolução clínica no sistema SUSFácil-MG sempre atualizado, não ultrapassando período de 12 horas sem alimentação, bem como responder os pedidos de complementação de informação requeridas pelos médicos reguladores.

5.10 Dispor sobre o local de residência dos pacientes atendidos ou que eles sejam referenciados para o atendimento, registrando o município de residência.

5.11 Encaminhar mensalmente ao gestor municipal os dados referentes a alimentação dos sistemas oficiais do Ministério da Saúde.

a) Os arquivos referentes ao SIA/SUS (Sistema de Informações Ambulatoriais) deverão ser encaminhados pelo prestador à SMS até o 10º dia do mês subsequente à competência de processamento.

b) Todos os procedimentos realizados no Pronto Atendimento deverão ser registrados por Boletim de Produção Ambulatorial Individualizado (BPA-I).

c) As atualizações do Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde (CNES), como inclusão, alteração e exclusão de profissionais, deverão ser encaminhadas pelo prestador à SMS na vigência da competência da inclusão, alteração ou exclusão.

d) Todos os profissionais que pertencem ao quadro do pronto atendimento deverão ser cadastrados no CNES com carga horária ambulatorial.

5.12 Responsabilizar-se por danos causados aos pacientes, decorrente de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência, praticados por seus funcionários, assegurando-se, em qualquer caso, o direito de regresso, sem prejuízo da aplicação das demais sanções cabíveis.

5.13 Responsabilizar-se por cobrança indevida feita ao paciente ou ao seu representante, por profissional empregado, vinculado ou preposto, em razão da execução deste CONTRATO.

5.14 Responsabilizar-se por todos os encargos e obrigações sociais, trabalhistas e previdenciários que incidam ou venham incidir sobre o objeto deste CONTRATO.

5.15 Respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar prestação de serviços de saúde, salvo nos casos de iminente risco de vida e obrigação legal.

5.16 Respeitar os protocolos assistenciais estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde e aprovados pelo Conselho Municipal de Saúde, fazendo necessária a utilização do mesmo mediante notificação do Contratante.

a) Os protocolos aprovados por outras esferas do governo (Federal e Estadual) deverão ser adaptados e/ou utilizados conforme alinhamento com SMS Machado. Os protocolos técnicos de atendimentos adotados terão como referência os estabelecidos pelo Ministério da Saúde e pelo Gestor Municipal.

5.17 Observar, na aplicação dos recursos e na execução das ações e serviços dos Programas, normativas legais vigentes, sejam federais, estaduais e municipais.

5.18 Manter em local visível ao público, placa indicativa contendo informações sobre sua condição de beneficente na área da saúde, conforme Portaria GM/MS nº 1970/2011 e de acordo com o modelo constante no endereço eletrônico www.saude.gov.br/cebas-saude.

5.19 Cumprir com as obrigações e responsabilidades constantes neste CONTRATO, bem como as estabelecidas na legislação do SUS, nos diplomas federais, estaduais e municipais que regem o presente CONTRATO.

5.20 Manter em regularidade suas obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e parafiscais, bem como sua situação junto aos órgãos oficiais fiscalizadores de suas atividades, cabendo-lhe apresentar ao órgão ou entidade contratante, sempre que estes julgarem necessário, as comprovações dessa regularidade.

5.21 Manter contrato de trabalho que assegure direitos trabalhistas, sociais e previdenciários aos seus trabalhadores e prestadores de serviços.

5.22 Submeter-se a regulação instituída pela SMS.

5.23 Garantir acesso dos Conselhos de Saúde aos serviços contratados no exercício de seu poder de fiscalização.

5.24 Cumprir as diretrizes da Politica Nacional de Humanização - PNH.

5.25 Os casos que demandarem a utilização de equipamentos, que por ventura venham a apresentar problemas técnicos ou que necessitem de intervalo de uso para manutenção ou substituição, bem como a ausência temporária de profissionais, serão comunicados no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas a CONTRATADA e a SMS com as propostas de soluções e o prazo para que as atividades sejam retomadas evitando assim prejuízo tanto do CONTRATANTE como do CONTRATADO e visando a não interrupção da assistência.

5.26 Submeter-se a avaliações sistemáticas, de acordo com o Programa Nacional de Avaliação de Serviço de Saúde - PNASS.

5.27 Manter o serviço de urgência e emergência geral ou especializado em funcionamento 24 (Vinte e quatro) horas por dia, nos 7 (sete) dias da semana e manter acolhimento com protocolo de classificação de risco.

CLÁUSULA SEXTA – DO APORTE FINANCEIRO PARA ATENDIMENTO DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA

6.1 A CONTRATANTE pagará mensalmente à CONTRATADA, pelo atendimento de urgência e emergência aos usuários do Sistema Único de Saúde, o valor de R$ 550.000,00 (Quinhentos e cinquenta mil reais).

6.2 O pagamento de quaisquer taxas ou emolumentos concernentes ao objeto do presente contrato, será de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, bem como demais encargos inerentes e necessários para a complete execução das suas obrigações assumidas pelo presente contrato.

6.3 Os pagamentos decorrentes da prestação de serviços, objeto deste contrato, correrão por conta dos recursos da seguinte Dotação Orçamentária:021301.10.302.0039.2102-339039 Ficha: 875.

CLÁUSULA SÉTIMA – VENCIMENTO E FORMA DE PAGAMENTO

7.1 O pagamento será efetivado pelo Município, mediante a apresentação da Nota Fiscal, com vencimento até o dia 10 do mês subsequente à realização dos serviços.

7.2 A contratada deverá apresentar mensalmente planilha contendo a escala mensal dos plantonistas, com nomes, especialidade e assinatura do profissional, conforme modelo do Anexo Único deste, para fins de recebimento na NAF (nota de autorização de fornecimento) e posterior emissão de Nota Fiscal.

CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

8.1 O período de vigência dos instrumentos será de 12 (doze) meses a contar da data da assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessíveis períodos, por acordo entre as partes, mediante o respectivo aditivo contratual.

8.2 A Contratada, no caso se interesse pela prorrogação contratual deverá comunicar a sua intenção, por escrito, à outra parte, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

CLÁUSULA NONA – DA AVALIAÇÃO DOS SERVIÇOS – FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO COTRATO

9.1 A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pela Secretaria de Saúde da municipalidade, que anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, dando prévia ciência à CONTRATADA, garantindo o contraditório e a ampla defesa.

9.2 A CONTRATADA facilitará ao CONTRATANTE o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços e prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos servidores designados para tal fim.

9.3 Na hipótese de reclamação por escrito de usuários dos serviços objeto deste contrato, o CONTRATANTE comunicará à CONTRATADA, possibilitando-lhe os esclarecimentos necessários, sempre garantindo o contraditório e a ampla defesa.

9.4 O contrato ou instrumento equivalente oriundo desta contratação terão como responsáveis:

9.4.1 GESTOR DO CONTRATO: Denise Domingues Serafini, Diretora Administrativa e Financeira, matricula nº 4581, e-mail diretoriamachado@hotmail.com e telefone 3040-0779.

Parágrafo único: Compete ao gestor do contrato acima identificado exercer a administração do contrato com atribuições voltadas para o controle das questões documentais da contratação, quais sejam, verificar se os recursos estão sendo empenhados conforme as respectivas dotações orçamentárias, acompanhar o prazo de vigência do contrato, verificar a necessidade e possibilidade da renovação/prorrogação, bem como estudar a viabilidade de realização de reequilíbrio econômico-financeiro e da celebração dos respectivos termos aditivos.

9.4.2 FISCAL DO CONTRATO: Estael das Graças Ribeiro, Assessora Geral das Unidades de Saúde, matricula nº 7139, e-mail diretoriamachado@hotmail.com e telefone 3040-0778.

a) Compete ao fiscal do contrato exercer a verificação concreta do objeto, devendo o servidor designado verificar a qualidade e procedência da prestação do objeto respectivo, encaminhar informações ao gestor do contrato, atestar documentos fiscais, exercer o relacionamento necessário com a contratada, dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, etc.

b) O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

c) A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade do fornecedor, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material

inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.

9.5 O Município reserva-se o direito de fiscalizar, de forma permanente, a prestação dos serviços pelos credenciados, podendo proceder ao descredenciamento, em casos de má prestação dos serviços, verificada em processo administrativo específico, com garantia do contraditório e de ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021 a CONTRATADA, se:

a) Der causa à inexecução parcial do contrato;
b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
c) Der causa à inexecução total do contrato;
d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
e) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
f) Praticar ato fraudulento na execução do contrato,
g) Comportar-se de modo inidóneo ou cometer fraude de qualquer natureza,
h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
i) Serão aplicadas no LOCADOR que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I) Advertência, quando o LOCADOR der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

II) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4 deg da Lei n deg 14.133, de 2021);

III) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

IV) Multa de:

a). 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o 10º (décimo) dia de atraso, prestação do serviço, sobre o valor da parcela, por ocorrência;

b). 20% (vinte por cento) sobre o valor do saldo do valor do contrato, no caso de atraso superior a 10 (dez) dias, com a consequente rescisão contratual, quando for o caso;

c). 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, nos casos:

c.1) inobservância do nível de qualidade dos serviços;

c.2) transferência total ou parcial do contrato a terceiros;

c.3) subcontratação no todo ou em parte do objeto sem prévia autorização formal da CONTRATANTE;

c.4) descumprimento de cláusula contratual.

j) A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado a CONTRATANTE (art. 156, §9°, da Lei nº 14.133, de 2021);

k) Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021);

l) Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021);

m) Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE ao CONTRATADO, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

n) Previamente no encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

o) A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa do CONTRATADO, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

p) Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o CONTRATANTE;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

q) Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados è julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

r) O CONTRATANTE deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

s) As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21. 8.14. Os débitos do CONTRATADO para com a CONTRATANTE, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo Município de Machado/MG decorrente deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o CONTRATADO possua com o mesmo órgão ora CONTRATANTE, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26 de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

11.1 O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes

11.2 O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o CONTRATANTE, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

11.3 A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do CONTRATADO pelo CONTRATANTE nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

11.4 Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

11.5 O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.6 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

11.7 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

11.8 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

11.9 O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

c) Indenizações e multas.

11.10 A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

11.11 O contrato poderá ser extinto:

a) caso se constate que o CONTRATADO mantém vinculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do Município de Machado/MG ou com agente público que tenha desempenhado função no processo de contratação direta ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021);

b) caso se constate que a pessoa jurídica contratada possui administrador ou sócio com poder de direção, familiar de detentor de cargo em comissão ou em função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação ou de autoridade a qle hierarquicamente superior no âmbito do Municipio de Machado/MG (art. 3º §3º, do Decreto nº 7.203, de 04 de junho de 2010).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO REAJUSTE E DA MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

12.1 Ocorrendo desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, em face dos aumentos de custo que não possam, por vedação legal, ser refletidos através de reajuste ou revisão de preços básicos, as partes, de comum acordo, com base no artigo 65, inciso II, alínea "d", da Lei de Licitação, buscarão uma solução para a questão. Durante as negociações, o fornecedor contratado em hipótese alguma poderá paralisar o fornecimento.

12.2 Os preços poderão ser revistos em decorrência de fato que eleve o custo dos serviços. cabendo no gestor de contrato e ao fiscal promoverem as negociações junto aos fornecedores.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 A CONTRATADA é a única responsável pelo cumprimento das obrigações decorrentes da execução deste contrato, sejam de natureza trabalhista, previdenciária, civil, fiscal ou criminal.

13.2 Os documentos, a seguir relacionados, fazem parte integrante deste instrumento, e suas cópias instruem a via contratual da CONTRATADA:

a) O processo de inexigibilidade de licitação sob nº 011/2025;

13.3 Quaisquer alterações aos termos deste ajuste deverão ser objeto de aditivo contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1 Fica eleito o foro da Comarca de Machado/MG para dirimir questões relativas ao presente contrato, com a expressa e formal renúncia de outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e acordadas, as PARTES firmam o presente contrato, em duas (02) vias, de igual teor e forma, na presença de duas (02) testemunhas, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos.

Machado, 02 de janeiro de 2025.

RAPHAEL HENRIQUE CARDOSO CAIXETA:10134029607 Digitally signed by RAPHAEL HENRIQUE CARDOSO CAIXETA:10134029607 Date: 2025.02.03 14:07:42 -03'00'

Raphael Henrique C. Caixeta
SECRETÁRIO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE MACHADO

Aryovaldo Magalhães D'Andrea
PROVEDOR DA IRMANDADE DA SANTA CASA DE CARIDADE DE MACHADO

TESTEMUNHAS:

Nome: _____

CPF: _____

Nome: _____

CPF: _____

ANEXO ÚNICO
MODELO
PLANILHA DE ESCALA MENSAL DE PLANTÃO

COMPETÊNCIA: (inserir mês e ano)			
NOME COMPLETO DO PROFISSIONAL	**ESPECIALIDADE**	**HORÁRIO DO PLANTÃO**	**ASSINATURA DO PROFISSIONAL**

Obs: Inserir assinatura e carimbo do Responsável Técnico do Pronto Socorro.

_____
(nome)
Responsável Técnico do Pronto Socorro